



LEI N. 10198 -

, DE 14 DE maio

DE 2014.

Dispõe sobre programa de capacitação de profissionais com atuação em setores ligados diretamente à prestação de serviços para a Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover capacitação de profissionais com atuação em setores ligados diretamente à prestação de serviços para a Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, no âmbito do município de Fortaleza, na forma desta Lei.

Art. 2º A capacitação prevista no art. 1º desta Lei deverá ser feita mediante a promoção de cursos com duração mínima de 72 (setenta e duas) horas/aula.

§ 1º Os cursos de capacitação a que se refere o caput deste artigo deverão ser amplamente divulgados pelos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Fortaleza, bem como por meio de ofícios às associações diretamente interessadas.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parceria com a iniciativa privada para a realização dos cursos previstos nesta Lei, mediante concessão de incentivo fiscal.

Art. 3º Os cursos de capacitação deverão priorizar a qualificação de:

- I — recepcionista;
- II — vendedor;
- III — garçom;
- IV — operador de caixa;
- V — recepcionista com ênfase em hotelaria;
- VI — camareiro;
- VII — taxista;



VIII — auxiliar de cozinha;

IX — gerente de hotel.

Art. 4º No ato da inscrição, o profissional deverá comprovar, além dos requisitos previstos no ordenamento jurídico:

I — residência no município de Fortaleza;

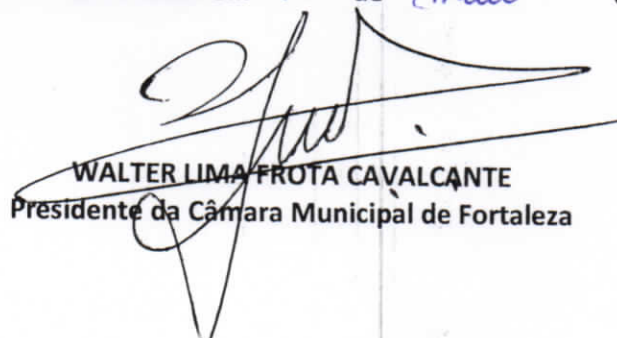
II — conhecimento em língua estrangeira, mediante certificado de conclusão de curso.

Parágrafo único. Caso o profissional não atenda ao requisito previsto no inciso II, o Poder Executivo deverá promover a realização de curso de língua estrangeira.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias), após sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 13 de maio de 2014


WALTER LIMA FROTA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

são compulsória ou facultativa do termo de adesão. Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá proceder à regulamentação da presente lei, estabelecendo as condições necessárias à sua integral e efetiva aplicação, instituindo as condições objetivas para que o cidadão possa ser admitido como voluntário junto à administração pública municipal, as condutas vedadas, as causas de desligamento e rescisão compulsória ou facultativa do termo de adesão. Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 19 de maio de 2014. **Walter Lima Frota de Cavalcante - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.195, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Institui e inclui no calendário oficial do Município de Fortaleza o evento Louvor com Cristo do ECC de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído e incluído, no calendário oficial do Município de Fortaleza, o evento religioso Louvor com Cristo do ECC de Fortaleza, a ser realizado anualmente no mês de dezembro. Art. 2º - O evento Louvor com Cristo do ECC de Fortaleza constará da programação do calendário oficial cultural e religioso do Município de Fortaleza. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 19 de maio de 2014. **Walter Lima Frota de Cavalcante - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.196, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Institui a Marcha pela Vida contra o Aborto e a inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o evento Marcha Pela Vida Contra o Aborto, a ser realizado anualmente no mês de novembro. Parágrafo Único - O evento a que se refere a caput constará do calendário oficial de eventos do Município. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 19 de maio de 2014. **Walter Lima Frota de Cavalcante - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.198, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre Programa de Capacitação de Profissionais com atuação em setores ligados diretamente à prestação de serviços para a Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover capacitação de profissionais com atuação em setores ligados diretamente à prestação de serviços para a COPA DO MUNDO DE FUTEBOL FIFA 2014, no âmbito do Município de

Fortaleza, na forma desta lei. Art. 2º - A capacitação prevista no art. 1º desta Lei deverá ser feita mediante a promoção de cursos com duração mínima de 72 (setenta e duas) horas/aula. § 1º - Os cursos de capacitação a que se refere o caput deste artigo deverão ser amplamente divulgados pelos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Fortaleza, bem como por meio de ofícios às associações diretamente interessadas. § 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parceria com a iniciativa privada para a realização dos cursos previstos nesta Lei, mediante concessão de incentivo fiscal. Art. 3º - Os cursos de capacitação deverão priorizar a qualificação de: I - Recepcionista; II - Vendedor; III - Garçom; IV - Operador de Caixa; V - Recepcionista com ênfase em hotelaria; VI - Camareiro; VII - Taxista; VIII - Auxiliar de Cozinha; IX - Gerente de Hotel. Art. 4º - No ato da inscrição, o profissional deverá comprovar, além dos requisitos previstos no ordenamento jurídico: I - residência no Município de Fortaleza. II - conhecimento em língua estrangeira, mediante certificado de conclusão de curso. Parágrafo Único - Caso o profissional não atenda ao requisito previsto no inciso II, o Poder Executivo deverá promover a realização de curso de língua estrangeira. Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta dias), após sua vigência. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 19 de maio de 2014. **Walter Lima Frota de Cavalcante - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.199, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza o carnaval da Avenida Domingos Olímpio, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza o Carnaval realizado na Avenida Domingos Olímpio. Art. 2º - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas cabíveis para apoiar a organização do referido carnaval, e garantir que o evento se realize na Avenida Domingos Olímpio. Art. 3º - Os prospectos editados para a divulgação dos principais eventos da cidade de Fortaleza deverão fazer referência à realização do carnaval da Avenida Domingos Olímpio. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 19 de maio de 2014. **Walter Lima Frota de Cavalcante - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 10.200, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a instituição de um monumento ao bombeiro militar, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída a edificação de um monumento em homenagem ao bombeiro militar, o qual será erigido na Praça Gustavo Barroso, no Bairro Centro. Parágrafo Único - O monumento a que se refere o caput constará da escultura de um bombeiro militar em ação. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 19 de maio de 2014. **Walter Lima Frota de Cavalcante - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **